

## PORTARIA GR Nº 80/2020

*Dispõe o programa de incentivo a ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação no segundo semestre letivo de 2.020 e dá outras providências.*

O magnífico Reitor da Universidade Brasil, Prof. Felipe Sartori Sigollo, em pleno gozo de suas atribuições legais, que por lei e estatuto lhe são conferidas,

### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Estabelecer o regulamento do programa de incentivo a ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação no segundo semestre letivo de 2.020, conforme Anexo I.

**Artigo 2º:** Os *campi* com vagas disponíveis para concessão de descontos previstos no artigo 1º constam do Anexo II.

**Artigo 3º:** A portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as portarias anteriores correlatas.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

**Felipe Sartori Sigollo**  
Reitor  
Universidade Brasil

## ANEXO I

A UNIVERSIDADE BRASIL, no uso de sua autonomia e atribuições legais, torna público os regulamentos do Programa de Incentivo a Ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação no **2º semestre letivo de 2020**, respeitando-se o número de vagas e demais regras previstas nesta Portaria, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

### **1. DO PROGRAMA DE INCENTIVO**

**1.1** O programa de incentivo a ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação objetivam, precipuamente, oportunizar aos estudantes de graduação, que buscam uma nova experiência no ensino superior, a possibilidade de ingresso com desconto incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação ministrados nos *campi* especificados no **ANEXO II**, respeitando-se a exceção prevista no item 5.4.

**1.1.1** Considera-se ingressante por **transferência externa**, o discente matriculado em curso superior em outra Instituição de Ensino e requeira sua matrícula para curso ministrado pela Universidade Brasil, em um dos *campi* especificados no ANEXO II.

**1.2** Os percentuais de descontos previstos neste regulamento, incidirão sobre o valor vigente da mensalidade do curso, fixada por portaria, desde que a parcela não resulte em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os cursos de Bacharelado e valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cursos de Licenciatura e Tecnólogo.

**1.3** A concessão do desconto previsto no item 1.1 fica condicionado à adimplência e permanência do discente como matriculado no curso e turno de ingresso, sem interrupções. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas, o beneficiário não usufruirá do desconto, passando a incidir multa e mora previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**1.4** O percentual de desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outras Campanhas, Programas ou Projetos próprios da Instituição de Ensino Superior, devendo o discente optar, caso venha ser beneficiado por outro programa.

**1.4.1** Considerando que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001, cujo pagamento dar-se-á após a conclusão do curso de graduação, excepcionalmente poderá o beneficiário deste Programa contratar o financiamento referente ao saldo remanescente da parcela, desde que haja vagas e obedecidos os critérios de regência do FIES.

## 2. DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1** Conceder-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da mensalidade nos cursos presenciais de Graduação ministrados nos *campi* especificados no ANEXO II, observados itens 1.2 e 5.4, deste Regulamento.
- 2.2** Conceder-se-á, por mera liberalidade da Universidade Brasil, a isenção do pagamento de taxa de matrícula para o discente elegível ao programa de incentivo a ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação da Universidade Brasil.
- 2.3** O interessado na obtenção do benefício deverá formular pedido, por requerimento específico, diretamente na Secretaria da Instituição de Ensino constante do Anexo II, a ser instruído com o comprovante de pagamento de, no mínimo, a última mensalidade paga integralmente no mesmo curso, além do Histórico Escolar comprovando ter o postulante cursado integralmente, pelo menos, 01 (um) semestre na Instituição de Ensino de origem.

## 3. DA TRANSFERÊNCIA

- 3.1** A transferência de estudantes entre Instituições de Ensino Superior está regulamentada no artigo 49 da Lei nº 9.394/96, além de normas infralegais do Ministério da Educação, e, para o prosseguimento dos estudos, observar-se-á as condições seguintes:
- Existência de vaga na série e turno do curso;
  - Inscrição em processo seletivo;
  - Apresentação de uma via original do histórico escolar, contendo a frequência e a avaliação escolar, discriminando a carga horária de cada disciplina cursada, o sistema de avaliação e aprovação, bem como a pontuação alcançada pelo postulante no processo seletivo da Instituição de Ensino de origem;
  - Apresentação de cópia dos programas das disciplinas cumpridas com aprovação ou em curso, com carimbo da Instituição de Ensino de origem;
  - Requerida no prazo fixado no calendário acadêmico;
- 3.2** A Secretaria da Instituição de Ensino somente admitirá a solicitação de transferência, se atendidas as exigências do item 3.1 deste Regulamento.

## 4. DA PERDA DO DESCONTO

- 4.1** Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no item 2.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:
- Realizar o pagamento após a data de vencimento constante do boleto bancário;
  - Constatado o uso de documentação e/ou informações falsas para obtenção dos benefícios deste Regulamento; e,
  - Violação ao Código de Ética da Universidade Brasil.

- 4.2** A perda do benefício prevista no item (i) incidirá somente sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, aplicando-se, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria que fixou os valores das mensalidades e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigentes à época do inadimplemento.
- 4.3** Os efeitos da perda do benefício, na hipótese prevista no item (ii), serão aplicados às mensalidades vencidas - quitadas e em aberto - e às vincendas, caso existam.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1** O presente regulamento não isenta ao aluno de participar e ser aprovado nos regulares processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação ministrados na modalidade presencial, pelas Instituições de Ensino Superior listadas no Anexo II, cujos critérios acadêmicos de seleção e matrícula são aqueles definidos em Regimento Interno e no edital específico de processo seletivo.
- 5.2** As turmas compostas por estudantes com o benefício previsto no item 2.1 deverão ser formadas com no mínimo 35 (trinta e cinco) alunos efetivamente matriculados e pagantes.
- 5.3** Os valores das semestralidades de cada curso e turno são os valores brutos constantes das Portarias de Mensalidades publicadas nos sites das Instituições de Ensino Superior, fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, observados os descontos regulares e de caráter coletivo concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades.
- 5.4** Não haverá vagas no curso de Bacharelado em **Medicina**, para ingresso de alunos pelo Programa de Incentivo a Ingressantes, por transferência externa, nos cursos presenciais de graduação no 2º semestre letivo de 2020, à medida que o processo de seleção e de ingresso possui regras definidas em edital específico.
- 5.5** Este Regulamento é parte integrante, acessória e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obedecendo em todos os casos Resoluções e Regimentos Internos expedidos e publicados pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.
- 5.6** Os casos omissos serão pela Reitoria, ouvida a Assessoria Jurídica e à Mantenedora.

ANEXO II

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS PREVISTOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO A INGRESSANTES, POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA, NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2.020

<u>Nº</u>	<u>IES</u>	<u>UF</u>	<u>CIDADE</u>	<u>ENDEREÇO</u>
1	Universidade Brasil <i>Campus I - Itaquera</i>	- SP	São Paulo	Rua Carolina Fonseca, 584, Itaquera, São Paulo/SP CEP 082230-030
2	Universidade Brasil <i>Campus II - Fernandópolis</i>	- SP	Fernandópolis	Estrada Projetada F-1, s/nº, Fazenda Santa Rita, 15613-899, Fernandópolis/SP.
3	Universidade Brasil <i>Campus III - Descalvado</i>	- SP	Descalvado	Avenida Hilário da Silva Passos, nº 950, Parque Universitário, 13690-000, Descalvado/SP.
4	Universidade Brasil <i>Campus IV - Mooca</i>	- SP	São Paulo	Rua Ibiapetuba, 130 - Mooca, São Paulo/SP. CEP 03127-180